



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.781 /

"CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - COMPAC."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - A Comissão Municipal de Prevenção de Acidentes - COMPAC, será composta de representantes do Executivo e Legislativo Municipal, assim como dos Órgãos Públicos de Segurança (Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros), num total de até 15 (quinze) representantes, sendo 02 (zero dois) do Poder Executivo, 05 (zero cinco) do Poder Legislativo, respeitando-se a proporcionalidade das bancadas, 03 (zero três) dos Órgãos Públicos de Segurança e 05 (zero cinco) das Empresas do Município e que possuam e tenham em pleno funcionamento sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

§ 1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os representantes efetivos da Comissão Municipal de Prevenção de Acidentes - COMPAC.

§ 2º - Os representantes das Empresas deverão ser indicados pelas mesmas e deverão ser ocupantes de cargos técnicos de Prevenção de Acidentes, ou que possuam comprovadamente qualificação para tal.

ARTº 2º - O mandato dos membros da Comissão Municipal de Prevenção de Acidentes - COMPAC terá a duração de 02 (dois) anos, permitida sua indicação por mais 02 (dois) anos.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo sr. Prefeito Municipal; os representantes do Legislativo por seu Presidente e os representantes dos Órgãos Públicos de Segurança deverão ser aqueles que no momento estiverem exercendo as funções de Delegado de Trânsito, Comandante e Oficiais da Polícia Militar e do Tiro de Guerra.

ARTº 3º - O Presidente da Comissão Municipal de Prevenção de Acidentes - COMPAC, deverá ser eleito na primeira reunião que houver dos componentes da referida Comissão, assim como seu Vice-Presidente e Secretário.

ARTº 4º - Compete ao Presidente:

a-) Dirigir e orientar as reuniões, encaminhando a quem de direito as

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.781 - continuação /

as sugestões e recomendações aprovadas, assim como acompanhar sua execução;

- b-) Delegar funções aos membros da COMPAC;
- c-) Coordenar todas as funções da COMPAC.

ARTº 5º - Compete ao Vice-Presidente:

- a-) Assinar as atas das reuniões da COMPAC, juntamente com o Presidente;
- b-) Exercer funções que, por delegação, lhe forem confiadas pelo Presidente;
- c-) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

ARTº 6º - Compete ao Secretário da COMPAC:

- a-) Registrar em ata as reuniões;
- b-) Manter arquivo;
- c-) Exercer funções que, por delegação, lhe forem confiadas pelo Presidente.

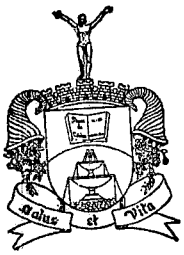
ARTº 7º - Os componentes da Comissão Municipal de Prevenção de Acidentes - COMPAC, deverão participar de cursos de Treinamento em Prevenção de Acidentes, para maior e melhor desempenho de suas funções dentro da COMPAC.

§ 1º - Os cursos de Treinamento em Prevenção de Acidentes poderão ser realizados nas empresas do Município, com convite a todos os membros da COMPAC, nos Órgãos Públicos de Segurança ou em Entidades especializadas.

ARTº 8º - A Comissão Municipal de Prevenção de Acidentes - COMPAC, terá as seguintes atribuições:

- a-) Estudar medidas de Prevenção de Acidentes em vias públicas, em prédios de uso público, em casas de diversões e outras;
- b-) Promover a divulgação pela observância das normas de segurança, através de palestras em estabelecimentos de ensino do Município, de slogans nas emissoras de rádio locais (programas de utilidade pública), de cartazes e faixas (com patrocínio do comércio e das in-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.781 - continuação /

- dustrias locais) e outras;
- c-) Dar divulgação mensal de suas atividades, enviando Relatório ao Executivo e Legislativo Municipal para apreciação;
- d-) Enviar cópia das atas de suas reuniões ao Executivo e ao Legislati-vo;
- e-) Estudar ou participar dos estudos das causas, circunstâncias e con-sequências dos acidentes;
- f-) Propor medidas de proteção contra incêndio em locais de concentra-ção pública;
- g-) Propor a realização de inspeções nas instalações públicas, vias pú-blicas, casas de diversões, comércio e outras;
- h-) Propor medidas de proteção contra acidentes em vias públicas;
- i-) Manter registro das ocorrências de acidentes;
- j-) Receber indicações de riscos de acidentes e apresentar sugestões pa-ra melhoria das condições de segurança.

ARTº 9º - Cumpre ao Executivo e ao Legislativo Municipal:

Prestigiar integralmente a Comissão Municipal de Prevenção de Aci-dentes - COMPAC, dando a seus componentes os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

ARTº 10 - A Comissão Municipal de Prevenção de Acidentes-COMPAC se reunirá pelo menos uma vez por mês, em local apropriado e previa-mente estabelecido e designado pelo Executivo Municipal.

ARTº 11 - Sempre que houver acidentes de maior gravidade, ou prejuízo de grande monta ao Município, a Comissão Municipal de Prevenção de Acidentes - COMPAC se reunirá extraordinariamente, no máximo até 05 (zero cinco) dias após a ocorrência.

ARTº 12 - Para maior eficiência de seus trabalhos, a Comissão Municipal de Prevenção de Acidentes - COMPAC, discutirá em suas reuniões, dentre outros, os seguintes assuntos:

- a-) Verificação do andamento das sugestões apresentadas em reuniões an-teriores;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.781 - continuação /

b-) Discussão de assuntos sobre segurança e prevenção de acidentes de interesse do Município.

ARTº 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE MARÇO DE 1979.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, EDIÇÃO Nº 10.069 DE 1º/04/1979.